



RESOLUÇÃO Nº 02/2008

Estabelece normas complementares do Sistema de Pecúlio dos Magistrados de Alagoas – SPMA.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS - ALMAGIS, no uso de suas atribuições e, após ouvir o Conselho Deliberativo:

CONSIDERANDO a necessidade de tornar atrativo o Sistema de Pecúlio dos Magistrados de Alagoas – SPMA, estabelecido no Capítulo II, do Estatuto Social da Associação Alagoana de Magistrados - ALMAGIS;

CONSIDERANDO a possibilidade de apresentar aos associados proposta de formação de pecúlio mais flexível e vantajosa em termos financeiros;

RESOLVE:

Art. 1º As normas gerais, contribuição obrigatória e pagamentos do SPMA, são as previstas no Estatuto Social, nas deliberações constantes nas Atas das Assembleias Gerais da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS e nesta Resolução.

Art. 2º A contribuição do SPMA será em Conta Pecúlio Coletiva e Conta Pecúlio Individualizada Complementar, facultativamente.

Art. 3º Os recursos da Conta Pecúlio Coletiva provirão de:

a) contribuições obrigatórias;



ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS – ALMAGIS

End: Rua Barão de Anadia, 08, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-630

Site: www.almagis.com.br / e-mail: almagis@almagis.com.br

- b) sobras anuais e rendimentos semestrais de aplicações financeiras da ALMAGIS.

Art. 4º Os recursos da Conta Pecúlio Individualizada Complementar provirão de:

- a) depósitos espontâneos efetuados pelo participante, visando à elevação do valor do Pecúlio;
- b) rendimentos semestrais das aplicações financeiras da ALMAGIS;
- c) rendimentos das aplicações financeiras na referida conta.

Art. 5º O valor do depósito espontâneo complementar não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º O valor do pagamento do Pecúlio é o previsto no Estatuto Social e nas Atas das Assembleias Gerais da ALMAGIS, com exceção dos participantes que optarem também pela Conta Pecúlio Individualizada Complementar, cujo valor será integrado pelos saldos desta.

Art. 7º Caberá a instituição financeira gestora do SPMA disponibilizar extrato discriminando os recursos que compõem cada Conta.

Art. 8º A participação do associado(a), no SPMA é obrigatória a partir do seu ingresso na ALMAGIS, podendo desistir posteriormente, na forma do art. 5º, § 12, do Estatuto Social.

Art. 9º As sobras anuais e os rendimentos de aplicações financeiras semestrais auferidos pela ALMAGIS serão destinados em parcelas iguais a todos os participantes do SPMA.

Art. 10º Recomenda-se ao associado(a) que proceda a inscrição do cônjuge ou companheiro(a) no SPMA quando do ingresso na Associação,



ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS – ALMAGIS

End: Rua Barão de Anadia, 08, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-630

Site: www.almagis.com.br / e-mail: almagis@almagis.com.br

tendo em vista o princípio da solidariedade em que é pautado o Sistema de Pecúlio.

Parágrafo único. A inscrição do cônjuge ou companheiro(a) deve ser realizada através de requerimento direcionado à Presidência da ALMAGIS.

Maceió, 02 de setembro de 2008.

Maurílio da Silva Ferraz
Presidente

Pedro Ivens Simões de França
Vice-Presidente Administrativo

Nelma Torres Padilha
Vice-Presidente Financeiro

Durval Mendonça Júnior
Vice-Presidente Sócio Cultural

Ana Raquel da Silva Gama
Vice-Presidente de Relações Públicas

Alberto de Almeida
Vice-Presidente de Esporte e Lazer

José Francisco da Costa Filho
Vice-Presidente dos Aposentados